

**EXMA. SRA. CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ**

**PROC. Nº 0.00.000.000101/2011-41**

**ROGÉRIO AUGUSTO DE BARROS GONÇALVES**, anteriormente qualificado nos autos, vem pela presente requerer

**RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO LIMINAR**

expondo conforme segue:

Excelência,

Para um reles Técnico de Informática, leigo em direito, como é o meu caso, fica muito difícil entender a lógica das vossas decisões, porque elas aparentemente não estabelecem uma relação estrita com aquilo que foi pedido ou questionado.

Por exemplo: Em momento algum nas duas petições eu questionei a legalidade do provimento de vagas via concurso de remoção interna mas, mesmo assim, por duas vezes, V.Sa. utilizou a alegação de não haver nenhuma irregularidade na realização de tais concursos como um dos motivos para a negativa dos meus pedidos de concessão de medida cautelar.

Também por duas vezes, V.Sa. deixou bem claro nos relatórios ter entendido que eu requeria a concessão de medida liminar para determinar que uma das duas vagas de Técnico de Informática, ora disponíveis para o Município do Rio de Janeiro, não fosse preenchida por remoção ou nomeação até o julgamento final do processo. Isto me deixou ainda mais confuso pois, apesar de V.Sa. ter demonstrado haver entendido exatamente qual era o teor do pedido, não apresentou qualquer motivação para a decisão de indeferí-lo que estivesse diretamente relacionada a ele.

Eu só me animei em fazer a petição depois de descobrir na internet que o objetivo das medidas cautelares era justamente garantir a eficácia dos julgamentos e também, que o Regimento Interno do CNMP permitia que os relatores dos processos concedessem estas medidas em âmbito administrativo. Assim, seguindo o pragmatismo inerente aos leigos em direito, eu desenvolvi o seguinte raciocínio: se as duas vagas de Técnico de Informática, ora existentes para o Rio de Janeiro, forem preenchidas antes do julgamento do PCA pelos candidatos ocupantes das 9ª e 10ª colocações do cadastro de reserva, certamente, no caso de o meu pedido ser considerado procedente e eu for colocado na 6ª colocação da lista de aprovados, não haverá nenhuma vaga disponível naquele momento para a minha nomeação e desta forma, a eficácia da decisão do Plenário passará a depender do surgimento incerto de uma nova vaga, que poderá até não surgir nunca pois, conforme V.Sa. explicou, elas são vinculadas às necessidades do MPU.

Portanto, dentro das minhas limitações jurídicas, espero ter deixado claro que o objetivo do meu pedido **não é a minha nomeação** e sim apenas tentar garantir a eficácia da decisão do Plenário no dia 29/11/2011, seja ela favorável a mim ou não.

Assim, diante do exposto, requeiro, mui respeitosamente, que V.Sa. reconsidere a decisão do dia 09/11/2011 e reanalize o pedido, interpretando-o na forma literal como ele foi proposto.

Termos em que, pede deferimento,

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011

Rogério Augusto de Barros Gonçalves